

**SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

PORTARIAS

Gabinete

**PORTARIA**

**Portaria SEHAB nº 24/2024**

Dispõe sobre a regulamentação do CADAстра/RS, um Cadastro Público de beneficiários e atores intervenientes em programas de habitação de interesse social, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

O **SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 9º da Lei Estadual 15.934/2023, e:

Considerando a necessidade de instituir cadastro estadual de beneficiários de políticas de subsídios habitacionais determinada pelo inciso VII do art. 15 da lei 13.017/2008;

Considerando que os benefícios concedidos no âmbito do Sistema Estadual de Habitação de Interesse Social (SEHIS) devem seguir a diretriz de identificação e controle dos beneficiários de programas através do cadastro estadual, conforme preconiza o inciso I do §1 do art. 24 da Lei 13.017/2008;

Considerando as diretrizes estabelecidas na Lei nº 16.138/2024, que institui a Política Estadual de Habitação de Interesse Social (PEHIS);

Considerando a Portaria do Ministério das Cidades nº 1295/2023, art. 6º inciso IV alínea "b", além dos art. 7 e 8º, onde são impostas responsabilidades ao Ente Público subnacional responsável por iniciativa no Programa Minha Casa Minha Vida; e

Considerando a necessidade da Administração Pública de observar os princípios da publicidade e da transparência, conforme art. 19, *caput* e §3º, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, e art. 37 da Constituição Federal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o Cadastro Público das Políticas de Habitação de Interesse Social, intitulado CADAстра RS, constituído pelo cadastramento espontâneo de:

- I - Pessoas físicas pretendentes a participar de programas habitacionais da SEHAB;
- II - Pessoas jurídicas de direito privado interessadas em atuar nos programas do PEHIS;
- III - Empreendimentos habitacionais enquadrados em Programas Habitacionais;

**Parágrafo único:** Cada tipo de classificação de cadastro terá formulário próprio, sendo permitido, mediante interesse da Administração Pública, a criação de novas classificações.

**Art. 2º** A protocolização dos dados de cadastro não constitui expectativa de direito sobre nenhum programa ou política pública da SEHAB, devendo serem respeitadas as diretrizes das normativas que regulamentarão os programas e ações específicas quando efetivamente implementadas.

**Art. 3º** No CADASTRA RS serão registrados os dados que permitam a identificação das pessoas, físicas e jurídicas, ou empreendimentos habitacionais, pretendes a integrar os programas e ações da SEHAB, devendo, sem prejuízo de outras informações a serem julgadas necessárias por ocasião da efetivação da política pública.

**Art. 4º** Os cadastrados serão, por ocasião de edital próprio, chamados a habilitação, quando deverão apresentar documentos complementares, atualizar e comprovar as informações constantes na sua base de dados.

**Art. 5º** É obrigação do cadastrante manter seus dados atualizados e, especialmente, passíveis de verificação de veracidade por ocasião da habilitação em algum programa ou ação da SEHAB.

**Art. 6º** O CADASTRA RS será constituído de um banco de dados digital, com acesso permanente para cadastramento na plataforma Sehab-Digital no sítio eletrônico oficial da Secretária ( <https://habitacao.rs.gov.br/sehab-digital> ).

**Parágrafo único.** É responsabilidade do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul S.A (Procergs) a manutenção de backup dos dados cadastrados.

**Art. 7º** A habilitação e seleção dos pretendentes cadastrantes ocorrerá nos termos das normativas que regulamentarão os programas e ações específicas quando efetivamente implementadas.

**Art. 8º** Não serão divulgados os dados dos cadastrantes enquanto não estiverem devidamente habilitados em algum programa ou ação específica.

**Parágrafo único:** O cadastrante habilitado, uma vez selecionado, tornar-se-á beneficiário da política pública implementada pela SEHAB e terá, respeitada a legislação de proteção de dados, divulgado os dados mínimos necessários para conferir transparência a gestão pública.

**Art. 9º** A presente Portaria produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 12 de junho de 2024.

ANTÔNIO CARLOS GOMES DA SILVA

Secretário de Habitação e Regularização Fundiária

---

ANTÔNIO CARLOS GOMES DA SILVA

Av. Borges de Medeiros, 1501

Porto Alegre

ANTÔNIO CARLOS GOMES DA SILVA

Secretário de Habitação e Regularização Fundiária

Av. Borges de Medeiros, 1501, 14º andar

Porto Alegre

Fone: .

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul

Em 13 de Junho de 2024

Protocolo: **2024001007157**

Publicado a partir da página: **183**